

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 280/2014 #CONFIDENCIAL 20

Dispõe sobre aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), emitidos pela RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com recursos do orçamento de 2014, no valor total de R\$ 1.559.937.291,51 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), lastreados em créditos imobiliários cedidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

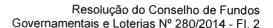
O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em reunião realizada em 2 de dezembro de 2014, considerando o disposto pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 649, de 14/12/2010 e Circular CAIXA nº 640, de 30/12/2013, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar** a aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) emitidos pela RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, no valor total de R\$ 1.559.937.291,51 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões novecentos e trinta e sete mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2014, lastreados em créditos imobiliários cedidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com as seguintes características:
- I valor total da emissão: R\$ 1.770.762.689,75 (um bilhão setecentos e setenta e sete milhões setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), da 110^a e 111^a séries da 1^a emissão de CRI da RB CAPITAL;
 - II forma: escritural;
- III total de CRI seniores: R\$ 1.559.937.291,51 (um bilhão quinhentos e cinquenta e nove milhões novecentos e trinta e sete mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos);
- IV total de CRI subordinados: R\$ 210.825.398,24 (duzentos e dez milhões oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
 - V prazo do CRI: 4.776 (quatro mil setecentos e setenta e seis) dias:
- a) a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação, na CETIP, conforme Boletim de Subscrição.
 - VI prazo de carência: sem carência;



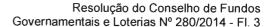
Prop 063-103-0280-040.doc AMRD





- VII forma de pagamento: mensal;
- VIII atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS:
- IX taxa de juros: 6,38% a.a. (seis vírgula trinta e oito por cento ao ano), incluída a taxa de risco de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano) devido ao Agente Operador:
- a) a taxa de risco da operação será de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), atribuído à operação pela área de risco da CAIXA, além da rentabilidade que será paga ao FGTS:
 - X rating do tomador: "B", válido até 27/01/2015;
 - XI rating da operação: "AA", válido até 09/11/2015;
 - XII cedente / originador: Caixa Econômica Federal;
 - XIII coordenador líder: Caixa Econômica Federal;
- XIV agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Pentágono S.A. DTVM);
 - XV instituição custodiante: Pentágono S.A. DTVM;
 - XVI servicer: Caixa Econômica Federal;
 - XVII garantias da operação:
- a) alienação fiduciária dos imóveis, sujeita à averbação da Escritura de Cessão, conforme os termos e condições estabelecidas no Termo de Securitização:
- 1. os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 19.555 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco) unidades habitacionais performadas.
 - b) subordinação da Caixa Econômica Federal;
- c) manutenção dos seguros, após a efetivação do contrato de seguro ente a Securitizadora e a Seguradora;
 - d) patrimônio separado;
- e) seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).
- XVIII aquisições: dar-se-ão exclusivamente por intermédio de Instituições de Custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operado do FGTS;







- XIX regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série de CRI: na forma definida pela Lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.
- Art. 2° Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 3° O risco de crédito das operações de aquisição de CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.
- Art. 4º A Pentágono S.A. DTVM atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, na condição de titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.
- Art. 5º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Boletim de Subscrição, Integralização e Liquidação para aquisição dos CRI, que ocorrerá neste mês de dezembro/2014.
- Art. 6° A aquisição dos CRI consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2014.
- Art. 7° A aquisição deve obedecer aos aspectos jurídicos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (TSC), especificamente no que se refere à exigências do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas CVM nº 443/2006, 446/2006 e 480/2009.
 - Art. 8° A matéria deve ser apresentada ao Conselho Diretor para conhecimento.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 2 de dezembro de 2014.

MARCELO MARTINS Secretário Geral S. E.

Assinatura por delegação de competência nos termos da Portaria nº 005/2013 - PRESI

